

# CCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 289, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador.

**Autor:** Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

**Relatora:** Deputada ANA PERUGINI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, apresentado pelo nobre Deputado Valmir Assunção, autoriza o Poder Executivo a criar *campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no bairro Cajazeiras, em Salvador.

A proposição destaca aspectos econômicos e demográficos, uma vez que em Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, para justificar a relevância da instalação de *campus* da UFBA no referido bairro de Salvador.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Educação, para exame de mérito, de Finanças, para exame da adequação financeira ou orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, em reunião realizada dia 8 de abril de 2015, com base em parecer favorável proferido pelo Deputado Daniel Almeida.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise é, sem dúvida, meritória. A Constituição Federal estatui, em seu art. 208, V, como garantia de efetivar o dever do Estado com a educação a de assegurar “*acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um*”.

A expansão do acesso ao ensino superior é foco das políticas públicas educacionais que vêm sendo implantadas pelo Estado Brasileiro. Nesse sentido, o pleito do nobre deputado Valmir Assunção está respaldado pelo atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14). A Meta 12, que pretende elevar as taxas brutas e líquidas de matrícula na educação superior, em sua estratégia 12.2, propugna:

**12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.**  
(grifo nosso)

O Governo Federal e o da Bahia realizaram, nos últimos anos, significativos investimentos na criação de novas universidades federais e estaduais, bem como na construção ou ampliação de inúmeros *campi*, que cumprem o objetivo de expansão de vagas no ensino superior público. Em sua justificação, o próprio autor do projeto ressalta essas iniciativas. Vejamos:

*“[...] tem havido um aumento da oferta de vagas de ensino superior no estado, com a expansão do número vagas oferecidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a criação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com a criação da Universidade Federal de Oeste Baiano (UFBA), com a expansão dos Institutos Federais Baiano (IFBaiano) e Bahia (IF-Bahia), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), bem como a própria ampliação da oferta de vagas de ensino superior oferecidas pelas universidades estaduais baianas.*

*[...]*

*Mesmo considerando que a expansão universitária ocorrida no último período foi extremamente importante na oferta de ensino superior, no bairro de Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil”.*

Ainda que tenha havido essa expansão, precisamos ampliar as vagas para cumprirmos o pactuado no PNE e, sobretudo, ofertar mais oportunidades educacionais à nossa população.

Ante o exposto, louvamos e apoiamos a iniciativa do nobre deputado Valmir Assunção, sendo nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 289, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputada ANA PERUGINI  
Relatora